



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 048/2024 – Autógrafo 043/2024

LEI N.º 529 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

PL n° 048/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 043/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 89.110,00 (oitenta e nove mil, cento e dez reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA de ASSISTENCIA SOCIAL

02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0015.2.0XX.5.312.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.510,00

08.241.0015.1.0XX.5.312.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 50.640,00

Ação: COVID-19 – EC 132/2023, Art. 137.

08.241.0015.1.0XX.5.510.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 31.960,00

Ação: Investimentos no FMAS

TOTAL GERAL 89.110,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.


Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de junho de 2024.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal